



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO

XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais e insumos voltados para as áreas de avicultura, agricultura e piscicultura, com o objetivo de garantir a realização da 4ª Semana do Produtor Rural. O evento, de grande relevância para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) e para os produtores rurais de Vitória do Xingu, visa incentivar a produção local, promover a troca de saberes entre os participantes e fortalecer a agricultura familiar. Além disso, a contratação também incluirá produtos destinados ao acompanhamento dos produtores, como fertilizantes, produtos fitossanitários e materiais de apoio técnico.

2- DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento dos itens, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Pintainhos fêmeas de dupla aptidão	15.000,000	7,400	111.000,00
2.	Ração inicial para pintainhos - sacaria de 25kg	600,000	144,667	86.800,20
3.	Bebedouro plástico automático para frangos 3,5L	600,000	48,750	29.250,00
4.	Comedouro calha para pintainhos galvanizado 30cm	600,000	31,600	18.960,00
5.	Rolo de tela galvanizada 1,5 x 50m fio nº 22/malha 2,5cm	600,000	655,833	393.499,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

6.	Alevinos - tambatinga	300,000	399,167	119.750,10
7.	Ração de crescimento de peixe carnívoro 32% PB-25K	400,000	152,600	61.040,00
8.	Calcário dolomítico (calagem)	50,000	420,000	21.000,00
9.	Oxímetro digital para aquicultura	1,000	2.402,500	2.402,50
10.	Phímetro digital para aquicultura	1,000	384,500	384,50
11.	Kit colorimétrico de análise de água para aquicultura	2,000	610,000	1.220,00
12.	Instrumento de pesca em arame galvanizado, malha 4cm (20mm) 12m comprimento	2,000	180,667	361,33
13.	Tarrafa 0,50mm malha 4 (20mm) 12 metros	2,000	199,333	398,67
14.	Luvas de nitrila, tamanho único resistentes a quím. 100 unid.	100,000	62,667	6.266,70
15.	Calcário dolomítico com ponto superior a 75%	800,000	542,500	434.000,00
16.	Óxidos de cálcio e magnésio	150,000	1.816,667	272.500,05
17.	Semente de milho-híbrido de ciclo precoce, aptidão para produção de grãos. Saca 25kg	400,000	695,000	278.000,00
18.	Semente de milho-híbrido de ciclo precoce, aptidão milho verde	400,000	868,333	347.333,20
19.	Alface americana e crespa. Recipiente de 200g	400,000	18,840	7.536,00
20.	Coentro verdão. Recipiente 500g	400,000	21,867	8.746,80
21.	Abóbora moranga. Recipiente 250g	400,000	105,000	42.000,00
22.	Couve manteiga. Recipiente 100g	400,000	65,343	26.137,20
23.	Pimenta lupita. Recipiente 2g	400,000	11,883	4.753,20
24.	Melancia crimson sweet. Recipiente 1000 sementes	400,000	154,530	61.812,00
25.	Feijão carioca	3.000,000	31,470	94.410,00
26.	Sementes de açaí (Euterpe oleracea), variedades BR-5 Pará	40,000	47,667	1.906,68
27.	Sementes de açaí (Euterpe oleracea), variedades BR-5 Pai d'Égua	40,000	55,000	2.200,00
28.	Laranja pera rio enxertada	50.000,000	53,667	2.683.350,00
29.	Limão taiti enxertado	50.000,000	55,750	2.787.500,00
30.	Tangerina ponkan enxertada	50.000,000	57,417	2.870.850,00
31.	Pimenta do reino (Piper nigrum) mudas com 50cm	5.000,000	43,000	215.000,00
32.	Adubo nitrogenado à base de ureia.	800,000	319,833	255.866,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/ME: 34.887.935/0001-53

	Embalagem na saca de 50kg			
33.	Adubo formulado NPK. Formulação 5:30:15. Embalagem na saca de 50kg	800,000	315,575	252.460,00
34.	Adubo formulado NPK. Formulação 20:00:20. Embalagem na saca de 50kg	800,000	331,075	264.860,00
35.	Adubo formulado NPK. Formulação 18:18:18. Embalagem na saca de 50kg	800,000	335,310	268.248,00
36.	Adubo FTE-MBR 12+ micronutrientes. Embalagem na saca de 10kg	400,000	323,757	129.502,80
37.	Fungicida Nativo	5,000	215,000	1.075,00
38.	Fungicida Recop ou Reconil	5,000	160,600	803,00
39.	Inseticida Cavaleiro	5,000	88,417	442,09
40.	Inseticida Decis	5,000	163,333	816,67
41.	Fertilizante foliar Celleron Folha ou similar	5,000	106,768	533,84
42.	Substrato de fibra de coco granulada de textura fina, embalagem de 10L	50,000	773,333	38.666,65
43.	Sacola (12x28) 10 micras	80,000	100,093	8.007,44
44.	Bomba manual 20L, polietileno, pressão 60 PSI, lança metálica ajustável	2,000	215,000	430,00
45.	Yoorin Máster termofosfatado fósforo + silício + micronutrientes	1.800,000	14,167	25.500,60
46.	Cloreto de potássio – saca 50kg	4,000	261,970	1.047,88
47.	Calcário dolomítico – saca 25kg	40,000	40,363	1.614,52
48.	Trena longa aberta 25m	1,000	46,230	46,23
49.	Garrafa térmica 5L	6,000	55,567	333,40
50.	Tesoura de poda (By-pass)	3,000	64,865	194,60
51.	Serra de mão do dente Razor	3,000	45,223	135,67
52.	Facão 18" com bainha	3,000	63,890	191,67
53.	Parafusadeira portátil 20V	1,000	604,963	604,96
54.	Broca para ferro 5/8	1,000	86,667	86,67
55.	Filme agrícola difusor 200 micras, largura de 8,0m x 100,0m comprimento	3,000	6.056,667	18.170,00
56.	Filme agrícola difusor 200 micras, largura de 12,0m x 100,0m comprimento	1,000	9.153,333	9.153,33
57.	Tela sombrite 70% rolo com 50,0m	10,000	1.258,333	12.583,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

	comprimento x 4,0m de largura			
			TOTAL	R\$ 12.281.743,67

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU (SEMAPA)**, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a futura e eventual aquisição de materiais e insumos voltados para as áreas de avicultura, agricultura e piscicultura é fundamental para garantir a realização da 4ª Semana do Produtor Rural no município de Vitória do Xingu. A demanda por esses materiais surge da necessidade de assegurar o suporte adequado aos produtores rurais, proporcionando recursos essenciais para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar local.

A aquisição desses insumos, como fertilizantes, produtos fitossanitários e materiais de apoio técnico, é imprescindível para atender às diferentes áreas produtivas e garantir o sucesso do evento, que visa incentivar a produção local, promover a troca de saberes e fortalecer a cadeia produtiva rural.

Esses materiais são essenciais para o acompanhamento técnico dos produtores, possibilitando o aprimoramento das práticas produtivas e o aumento da produtividade sustentável na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Dessa forma, a contratação configura uma medida estratégica para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), garantindo a efetividade das ações planejadas e o alcance dos objetivos da 4ª Semana do Produtor Rural.

A realização da licitação para a formação de registro de preços para a aquisição futura e eventual dos materiais está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública. O processo assegura transparência, economicidade e uso eficiente dos recursos públicos, atendendo aos princípios fundamentais da administração pública.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no MÁXIMO 01 (um) dia após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA e Sr. MADSON COSTA DA SILVA, através da PORTARIA Nº 0038/2025 – SEMAD, de 08 de janeiro de 2025, designados para exercerem tais funções:

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

1		Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

	de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- 3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

- 1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

20 605 0003 2.015 - *Manutenção da Secretaria de Agricultura*
3.3.90.30.00 – *Material para consumo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em.....e encerrando em....., prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu – Pará, 22 de maio de 2025.

WILLIAN ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E
ABASTECIMENTO
Decreto Municipal Nº DECRETO Nº 008/2025 - PMVX